



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO  
FRANCISCO – SUPRAM-ASF

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do ofício SUPRAM-ASF nº 853/2015, de 11/12/2015, que fora devidamente enviado e recebido pelo empreendedor, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos;

Considerando o teor do Parecer Único, protocolo SIAM nº 0231960/2016, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do Processo Administrativo de REVLO – PA nº 02330/2004/003/2013 e OUTORGAS Nº 10042/2013 e 18722/2015 do empreendimento Frigoluzense Ltda, localizado na Rua das Hortências, nº 01, bairro Novo Oriente, nos termos da Nota Jurídica DINOR nº 08/2009.

Tendo em vista a apuração de débito ambiental, remeta-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Divinópolis, 14 de março de 2016.

  
Paulo Tarso Alvim Miguel  
Superintendente Regional de Regularização Ambiental  
SUPRAM-ASF